



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 07 / 2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Art.1º.- Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 6,28% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal.

Art.2º.- As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art.3º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 20 de março de 2017.

RICELLY ISALINO
"Caminhando com você!"
PRESIDENTE - PSDB

SÉRGIO RODRIGO TOBIAS
VICE-PRESIDENTE - PTB

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - PSDB

ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º SECRETÁRIO - PDT



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br




JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade conferir aos servidores da Câmara Municipal **revisão geral anual seus vencimentos**, a fim de corrigir perda salarial em virtude do processo inflacionário, nos termos do art.37, X da CF/88.

O índice de 6,28%, justifica-se em razão da inflação acumulada no último ano, e está de acordo com o índice nacional de preço ao consumidor amplo, informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo para conferir revisão anual salarial aos seus servidores. Assim, a presente propositura tem como objetivo observar o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e na LOM - art.120, evitando prejuízos aos servidores do Poder Legislativo.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Canas, 20 de março de 2.017.


RICELLY ISALINO
"Caminhando com você!"
PRESIDENTE - PSDB


SÉRGIO RODRIGO TOBIAS
VICE-PRESIDENTE - PTB


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - PSDB


ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º SECRETÁRIO - PDT



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 07 / 2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Art.1º.- Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 6,28% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal.

Art.2º.- As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art.3º.-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 20 de março de 2.017.

RICELLY ISALINO
"Caminhando com você!"
PRESIDENTE - PSDB

SÉRGIO RODRIGO TOBIAS
VICE-PRESIDENTE - PTB

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - PSDB

ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º SECRETÁRIO - PDT



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade conferir aos servidores da Câmara Municipal **revisão geral anual seus vencimentos**, a fim de corrigir perda salarial em virtude do processo inflacionário, nos termos do art.37, X da CF/88.

O índice de 6,28%, justifica-se em razão da inflação acumulada no último ano, e está de acordo com o índice nacional de preço ao consumidor amplo, informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo para conferir revisão anual salarial aos seus servidores. Assim, a presente propositura tem como objetivo observar o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e na LOM - art.120, evitando prejuízos aos servidores do Poder Legislativo.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

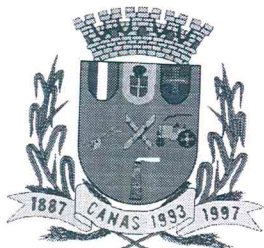
Câmara Municipal de Canas, 20 de março de 2.017.

RICELLY ISALINO
"Caminhando com você!"
PRESIDENTE - PSDB

SÉRGIO RODRIGO TOBIAS
VICE-PRESIDENTE - PTB

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - PSDB

ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º SECRETÁRIO - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500
Centro – Canas - Estado de São Paulo
Tel/fax: 0**12 31511354

IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO Atendimento ao art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Ref.: REVISÃO SALARIAL – FUNCIONÁRIOS E VEREADORES

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal concernente a despesas com Pessoal.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício - 2017.....R\$ 28.821,31

Impacto % sobre O Orçamento do 1º exercício..... 3,42%

Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....3,42%

Valor da despesa no 2º exercício - 2018.... R\$ 34.372,03

Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....3,89%


Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....3,89%


Valor da despesa no 3º exercício - 2019... R\$ 34.372,03

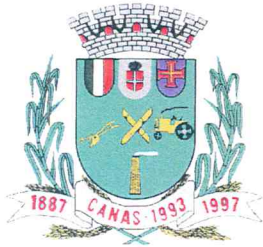
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....3,70%

Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....3,70%

Canas, 21 de Março de 2017.


Ricelly Augusto Isalino
Presidente da Câmara


Raimunda Cortez Borges
Assessora Contábil
1SP110110-O1



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

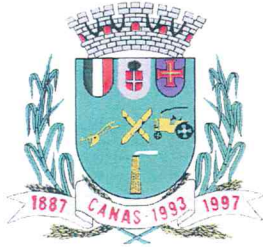
PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017, DA MESA, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.** O projeto é necessário para corrigir os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, evitando perda do poder aquisitivo em virtude da inflação acumulada no ano. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 21/03/2017.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 06/2017, DO EXECUTIVO, que DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O projeto é necessário para evitar perda do poder aquisitivo do subsídio, causando prejuízo aos agentes políticos de nosso município. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 21/03/2017.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2017 da Mesa Administrativa, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 21 de março de 2017, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFO n.º. 07/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Art.1º.- Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 6,28% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal.

Art.2º.- As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art.3º.-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 22 de março de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017, da Mesa Administrativa, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 21 de março de 2017, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO.**

Sala das Comissões, 22 de março de 2017.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 07/2017

Autor: LEGISLATIVO

Emenda: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTO FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2017- DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, do Legislativo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 4ª Sessão Ordinária e na 6ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 21 de março de 2017.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO

Presidente